PROJETO DE LEI N° ~~054~~ 131/2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei n° 7484, de 18/08/2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° São vedadas as nomeações e a manutenção de servidores para quaisquer cargos declarados de provimento em comissão ou designados para ocupar função gratificada na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tenham praticado ato tipificado como causa de inegibilidade prevista na legislação eleitoral."

Art. 2° O artigo 2° da Lei n° 7484, de 18/08/2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2° (...)
(...)

***II –** Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;*

(...)

***VI –** Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.*

***§ 1°.** É obrigatório a apresentação da documentação enumerada nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo à Secretaria Municipal de Governo, antes do ato de nomeação.*

§ 2°. (...)

- *http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao*

(...)

V – *http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*

Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física

(...)"

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O presente projeto de lei visa complementar e adequar a Lei Municipal n° 7484/2017 à Lei Complementar Federal n° 64, de 18/05/1990, alterada pela Lei Complementar Federal n° 135, de 04/06/2010, quanto à inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, resguardando a Administração Municipal de que servidores nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão ou a eles atribuído uma função gratificada, sejam profissionais que gozem de reputação ilibada.

Desta forma, a presente modificação passa a exigir a apresentação da Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com a inclusão do respectivo endereço eletrônico para a sua emissão.

Ressalta-se também a inclusão do endereço eletrônico para emissão da Certidão Negativa na esfera criminal da Justiça Federal, adicionada anteriormente por emenda legislativa ao inciso II do artigo 2° da Lei n° 7484/2017.

A evolução da Administração Pública tem exigido a cada dia que as administrações evoluam em seus procedimentos na busca da eficácia na prestação de seus serviços à população.

Ante o exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final, aprovado, na forma da lei.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 054/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal